

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

Decisões Proferidas pelos Tribunais Trabalhistas

TST segue determinando a aplicação do IPCA na correção de débitos trabalhistas

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ("TST") proferiu duas novas decisões no final do ano de 2017 determinando a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial ("IPCA-E") como índice de atualização.

As decisões foram proferidas em consonância com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 870947/SE pelo Supremo Tribunal Federal ("STF"), que declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, que versa sobre juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública.

O racional utilizado pelo STF é o de que a atualização monetária impõe restrição desproporcional ao

direito de propriedade, ferindo o disposto no artigo 5º, XXII da Constituição Federal, por não capturar a variação de preços da economia.

Nesse sentido, emprestando o entendimento da Suprema Corte, a 1ª Turma do TST também considerou que a utilização da Taxa Referencial Diária ("TRD") é inconstitucional.

Vale lembrar que o posicionamento do TST ocorreu após a Segunda Turma do STF julgar improcedente a Reclamação nº 22012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos contra decisão do TST que determinara a adoção do IPCA-E no lugar da TRD para a atualização de débitos trabalhistas.

Demissão em massa sem negociação coletiva é reconhecida pelo TST

O Ministro Presidente do TST reconheceu a validade de demissão de 150 professores de uma grande universidade em Porto Alegre.

O Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou ação civil pública em face da universidade, alegando que a dispensa ocorreu de forma arbitrária e discriminatória, sendo concedida liminar ao sindicato suspendendo a demissão, a qual foi mantida em segunda instância.

A universidade ingressou com correição parcial, contra decisão monocrática proferida por desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), que negou a aplicação da regra

prevista na Lei nº 13.467/2017, que aprovou a reforma trabalhista ("Reforma Trabalhista"), sob o argumento de que os princípios constitucionais que sempre autorizaram a negociação coletiva para dispensa em massa permanecem vigentes, a despeito de regra nova introduzida pela Reforma Trabalhista.

O Presidente do TST ainda destacou que a nova redação do artigo 477-A da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), bem como uma decisão anterior do Pleno deste Tribunal julgado no fim de dezembro de 2017, vieram a superar a orientação jurisprudencial que exigia a negociação coletiva prévia à demissão em massa.

Gratificação semestral integra na base de cálculo de PLR

Um banco foi condenado a pagar aos seus empregados diferenças decorrentes da integração da gratificação semestral paga a estes na base de cálculo do Participação nos Lucros e/ou Resultados

("PLR") em ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato dos Bancários da Bahia. A Sexta Turma do TST reverteu a decisão que havia sido julgada improcedente nas demais instâncias.

De acordo com o TST, a norma coletiva que prevê o pagamento do PLR estabelece que o valor pago a este título deve refletir em verba fixa de natureza salarial. Assim, o TST considerou que, mesmo a gratificação sendo paga semestralmente aos empregados beneficiários do PLR, a verba não perde seu caráter de salário, de forma que deve ser utilizada como base de cálculo para o PLR.

TRT-2 decide sobre cobrança de honorários de sucumbência em processos iniciados antes da vigência da reforma trabalhista

A 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ("TRT-2") fixou, em recente acórdão, a validade da cobrança dos honorários advocatícios para sentenças proferidas na vigência da nova lei trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Segundo o entendimento proferido na referida decisão, caso a sentença tenha sido emitida antes da vigência da reforma trabalhista, ou seja, antes de 11 de novembro de 2017, não deverá ser aplicado o dispositivo que prevê que a parte que perder o processo deverá pagar um valor ao advogado da parte vencedora (art. 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho – "CLT"). É o chamado honorário de sucumbência que será, via de regra, calculado sobre o valor da condenação.

Portanto, a decisão não será válida para processos, por exemplo, que estão aguardando julgamento, em grau recursal, de sentença proferida anterior à vigência da nova lei. Antes da reforma, quem

A Ministra relatora do recurso ainda destacou que a Reforma Trabalhista não retroage para atingir os eventos ocorridos antes de sua vigência, nem os processos cujas decisões foram publicadas antes de 11/11/2017, de forma que a previsão quanto à gratificação não integrar a remuneração não se aplicaria no caso em questão.

entrasse com ação trabalhista contra a empresa e perdesse não precisava pagar honorários para os advogados da parte contrária.

O acórdão foi proferido a partir de um caso concreto, em que a sentença havia sido proferida em data anterior à da vigência da reforma trabalhista. A 17ª Turma do TRT-2 entendeu inaplicável o artigo 791-A introduzido pela nova lei, reformando a sentença de primeiro grau, na qual foi excluído o pagamento de honorários advocatícios.

A decisão proferida pelo TRT-2 segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") sobre a cobrança de honorários advocatícios quando da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, em 18 de março de 2016. Na ocasião, o STJ decidiu que a sentença seria o marco processual que definiria a utilização do novo Código ou do antigo, delimitando, assim, a validade da cobrança dos honorários advocatícios.

Vínculo empregatício de motorista do Uber não é reconhecido

Um motorista que trabalhava para a empresa Uber em São Paulo teve seu pedido de vínculo empregatício negado em decisão de 2º grau do TRT-2. O acórdão foi o primeiro envolvendo o aplicativo de transporte privado nesta jurisdição.

O reclamante teve seu pedido negado em 1ª instância e recorreu ao Tribunal. No acórdão, o colegiado confirmou a decisão de origem, por unanimidade de votos, negando provimento ao pedido do trabalhador.

O motorista alegava ter apresentado nos autos provas que comprovavam a existência dos requisitos da relação de emprego. Os magistrados destacaram, no entanto, que "a relação de emprego, segundo a CLT, pressupõe pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, sendo necessária a

confirmação do preenchimento concomitante de todas essas condições, sob pena de constituição de outra espécie de relação de trabalho, como autônomo ou eventual".

Com base nos depoimentos do trabalhador e das testemunhas de ambas as partes no processo e em jurisprudências sobre o tema, foram afastadas a subordinação, a pessoalidade e a habitualidade no caso em questão. Isso ficou claro pelo fato de o motorista não ser obrigado a cumprir jornada mínima, poder recusar viagens sem sofrer penalidades e poder cadastrar outra pessoa para dirigir seu veículo, entre outros itens.

Dessa forma, foi considerado como trabalhador autônomo, afastando a relação de emprego entre as partes.

Notícias da Esfera Administrativa

MPT envia recomendação sobre reforma trabalhista aos Sindicatos do setor de frigoríficos, para que não assinem acordos que representem redução de direitos

O Ministério Público do Trabalho ("MPT") orientou os sindicatos a não assinem acordos coletivos que

representem redução de direitos já estabelecidos em acordos ou convenções coletivas anteriores.

A edição da recomendação faz parte do Projeto Nacional de Adequação das Condições de Trabalho em Frigoríficos do MPT – a orientação é para que os sindicatos dos trabalhadores da alimentação, carnes e afins de todo o país, não assinem acordos coletivos que precarizem as relações de trabalho.

Além disso, o MPT recomenda que as convenções coletivas e acordos não disponham sobre prorrogação de jornada em atividades insalubres e nem sobre trabalho intermitente.

E mais, a referida recomendação veda acordos coletivos que afastem os direitos previstos na legislação, especialmente em relação a redução do intervalo para alimentação, formas de registro de jornada e enquadramento do grau de insalubridade.

Através do documento, as entidades foram orientadas a adotar medidas judiciais nas hipóteses de demissão coletiva, dentre as quais o ajuizamento de ações coletivas e para que informem ao Projeto Nacional as empresas que por ventura venham a praticar compensação mensal tácita, banco de horas sem norma coletiva, contrato intermitente e submissão de gestantes ao trabalho em ambientes insalubres.

Além disso, o documento dispõe que os sindicatos também devem se negar a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

Por fim, o MPT adverte as entidades que o descumprimento da recomendação pode acarretar a adoção de medidas judiciais cabíveis e a responsabilidade pessoal, civil e criminal dos dirigentes sindicais.

O procurador do Trabalho Sandro Eduardo Sardá explica que a iniciativa decorre dos “elevados fatores de riscos existentes nos frigoríficos, que obstam a aplicação de inúmeros dispositivos previstos na Reforma Trabalhista, em face aos preceitos constitucionais de proteção à saúde, ao meio ambiente do trabalho, a vida digna, a proteção à gestante”.

A recomendação segue o posicionamento da Procuradoria Geral do Trabalho que editou oito notas técnicas sobre o tema – a Nota Técnica nº 8/2017 aponta que a prevalência do negociado pelo legislado fere a Constituição Federal.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

ANDRÉ CROCE JERONYMO
E-mail: ajeronymo@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LARYSSA CARVALHO LOPES
E-mail: llopes@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria tributária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

stoccheforbes.com.br